**Lei Municipal nº 390, de 21 de julho de 2000**

*“Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais / FMIS e dá outras providências”.*

O Cidadão DEODATO LEONARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FIMS – vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artigo 9º, da Lei Estadual nº 2.015, de 30 de maio de 2000.

*§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e especifica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Conta Corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.*

**Art. 2º -** A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 06 (Seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03 (Três) representantes de órgãos do município e 03 (Três) representantes da Social Civil Organizada.

**Art. 3º -** Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, no valor de R$ 36.396,00 (Valor obtido através da aplicação do índice de participação do ICMS sobre R$ 9.000.000,00), na forma do anexo I que integram esta lei.

**Art. 4º -** O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o artigo 2º, e regulamentará, no que couber, a Presente Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Deodápolis/MS, aos 21 de julho de 2000.

*Deodato Leonardo da Silva*
**Prefeito Municipal**